



Conferência Municipal de Meio Ambiente 2013

População discute Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Prefeitura de Brumadinho realizou no dia 20 de julho, a Conferência Municipal de Meio Ambiente 2013 que contou com a participação de membros da sociedade civil, governo e entidades ligadas à área. O tema central abordado esse ano foi a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída a partir da Lei nº 12.305/10, que contém instrumentos para permitir o avanço necessá-

rio ao país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

O gerente do Centro mineiro de referência em resíduos, José Aparecido Gonçalves, palestrante convidado do evento, abordou o tema central. A responsabilidade compartilhada foi lembrada pelos participantes que discutiram os

temas divididos em cinco eixos. Foram eles: "Produção e consumo sustentáveis"; "Redução dos impactos ambientais"; "Geração de Emprego e Renda"; "Educação Ambiental" e "Financiamento do sistema de implementação da Política de Resíduos Sólidos em nível local".

Foram eleitos dois delegados e respectivos suplentes do poder público municipal e dos

demais segmentos sociais que representarão o município na Conferência Estadual.

Como delegado titular representante do público foi eleito Bráulio Guimarães Costa e como suplente, Marciano Reis Mariano. Como representante dos demais segmentos sociais foi eleito como delegado titular, Lucas Machado Sales e como suplente, Marcos Antônio Silva.



Cristiane Teixeira

Atos do Executivo

LEI Nº 1.994/2013

“Dispõe sobre concessão de Bolsa-Auxílio PNAIC a Professores do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências”.

O povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter temporário, Bolsa-Auxílio PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, aos Professores do Quadro Permanente de Pessoal, com a finalidade de participarem do curso de capacitação de Professores Alfabetizadores que atuam no 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, seguindo orientação do Ministério da Educação.

Art. 2º - A Bolsa de que trata esta Lei será concedida a Professores do Quadro Permanente de Pessoal, devidamente inscritos no curso de formação de Professores - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, à razão de R\$200,00 (duzentos Reais) mensais.

Art. 3º - A retribuição pecuniária a que dispõe a presente Lei será concedida mensalmente, sendo restrita ao período de duração do curso de formação, com prazo previsto de 2 (dois) anos e início em 30 (trinta) de abril do corrente Exercício.

Art. 4º - A concessão do benefício será condicionada à frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de participação às atividades do curso e aproveitamento satisfatório, conforme critérios avaliativos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º - A Bolsa a que se refere esta Lei será concedida mensalmente aos servidores, não se integrando aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer tipo de vantagem ou direito na carreira.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto crédito especial ao Orçamento em execução, na forma que segue:

02. Executivo

005. Secretaria Municipal de Educação

001. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0012.2026 – Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e demais profissionais da educação.

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$11.200,00

Art. 7º - Como fonte de recursos para abertura de crédito constante do artigo anterior, fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

02.05.01-12.365.0013.1014-4.4.90.52.00.....R\$11.200,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 30 de abril de 2013.

Brumadinho, em 11 de julho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.995/2013

“Dá a denominação de DELFINO MANOEL DE AMORIM à praça situada na localidade de Córrego de Almas, Distrito de Aranha, Município de Brumadinho/MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada DELFINO MANOEL DE AMORIM a praça situada na localidade de Córrego de Almas, distrito de Aranha, Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e a devida comunicação aos órgãos que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 11 de julho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Luciana Aquino, Marcos Amorim
Diagramação: Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

LEI Nº 1.996/2013

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$6.518.755,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Programa Pro-Transporte, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como Receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 22 de julho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.997/2013

"Dispõe sobre a criação da Semana de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Brumadinho/MG".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único: A data a que alude o caput deste artigo será comemorada todos os anos na segunda semana de agosto.

Art. 2º - Durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, a fim de organizar as atividades tratadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 22 de julho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 027/2013

"Regulamenta a Lei n. 1.983/2013, no âmbito do Poder Legislativo".

A Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, ao interesse da administração e com fulcro no permissivo contido no artigo 78, V da Resolução n. 07/2004 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brumadinho/MG e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Diário Oficial do Município – D. O. M. instituído pela Lei n. 1.983/2013;

E CONSIDERANDO a necessidade da autotutela administrativa e o princípio da publicidade dos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o setor de Comunicação da Câmara Municipal de Brumadinho como responsável pela remessa dos atos do Poder Legislativo ao Executivo.

Parágrafo Único - A remessa que menciona o caput desde artigo será feita de forma eletrônica contendo exatamente o texto a ser publicado.

Art. 2º - Cada unidade do Poder Legislativo – Gerências e Controle Interno que produzir ato passível de publicação, conforme especificados nos artigos 3º a 7º desta resolução deverá encaminhar ao setor de Comunicação até às 10h., ficando responsável pelas informações a serem publicadas.

Parágrafo Único: A remessa interna de informação deverá ser realizada de forma oficial devendo conter, obrigatoriamente, o setor informante, o responsável pela informação, o texto a ser publicado, datado e assinado pelo gerente responsável ou pelo controlador interno.

Art. 3º - Compete à Gerência do Legislativo fazer a remessa dos seguintes atos e nos seguintes prazos:

I – Promulgação de leis, em até 48h contados da certificação da promulgação;

II – Portarias da Presidência da Mesa Diretora, no momento da emanação do ato administrativo;

Art.4º - Comete à Gerência de Pessoal fazer a remessa dos seguintes atos e nos seguintes prazos:

I – Administração de pessoal (admissão, demissão, exoneração, férias, licenças, entre outros) – no momento da emanação do ato;

II – Edital de Concurso Público para provimento de cargos – no momento da emanação do ato;

III – Homologação das inscrições, no momento da emanação do ato;

IV – Resultado dos aprovados e sua respectiva classificação – no momento da emanação do ato;

V – Homologação de Concurso Público – no momento da emanação do ato;

VI – Ato de nomeação da Comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar – no momento da emanação do ato;

VII – outros atos que julgar necessário – no momento da emanação do ato.

Parágrafo Único: para resguardar a vida privada da pessoa humana os atos mencionados neste artigo serão grafados apenas com as iniciais do nome do servidor bem como a utilização do número de matrícula do órgão.

Art. 5º - Comete à Gerência Administrativa, Contábil e Financeira a remessa dos seguintes atos e nos seguintes prazos:

I – Orçamento anual – no momento da emanação do ato;

II – Execução orçamentária – até o ultimo dia útil do mês subsequente;

III – Balanço orçamentário consolidado, demonstrativos contábeis e gastos públicos – até o último dia útil do mês subsequente.

IV - outros atos que julgar necessário – no momento da emanação do ato.

Art. 6º - Comete à Gerência de Manutenção Patrimônio e Compras a remessa dos seguintes atos e nos seguintes prazos:

I – Aviso, editais, extratos de contato e outros atos de licitação – no momento da emanação do ato;

II – relação de todas as compras feitas pela administração do legislativo de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço, a quantidade adquirida e o nome do fornecedor – até o último dia útil do mês subsequente ao ato praticado.

Art. 7º - Compete ao Controle Interno a remessa dos seguintes atos e nos seguintes prazos:

I – Portarias – no momento da emanação do ato;

II – Relatório de Controle Interno anual – até 90 (noventa) dias após o encerramento orçamentário anual;

III – Outros atos que julgar necessário no momento da emanação do ato.

Art. 8º - Em atenção ao artigo 284, §2º da Resolução nº 07/2004, que instituiu o Regimento Interno, independente das publicações veiculadas no D. O M., o Poder Legislativo ainda publicará seus atos no quadro de avisos, bem como no sítio eletrônico denominado "Portal da Transparência".

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Brumadinho, 17 de julho de 2013

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA